



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LEI Nº 2.669, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivos do Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, alterado e revogado dispositivos, ao capítulo IV da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Art. 18A - A organização e gestão do RPPS será exercida, concomitantemente, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelo Gestor Financeiro e pelo Comitê de Investimentos. (NR)

[...]

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 23 - Compete ao CMP:

[...]

VI - REVOGADO

[...]

XVII - aprovar a indicação do Gestor Financeiro ou sua recondução; (AC)

XVIII - aprovar a Política Anual de Investimentos do RPPS. (AC)

Seção II

DO PRESIDENTE DO CMP (AC)

Art. 23A - Compete ao Presidente do CMP:

I - representante legalmente o RPPS junto aos órgãos competentes;

II - ser ordenador de despesas do RPPS, em conjunto com o Prefeito Municipal;

III - conduzir as reuniões do CMP;

IV - deliberar, em conjunto com o Gestor Financeiro, sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

V - zelar, em conjunto com o Gestor Financeiro, pela correta aplicação da taxa de administração, nos termos do § 4º do art. 13 desta Lei;

VI - convocar Assembleia Geral para escolha dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho Municipal de Previdência, no mínimo, 30 dias antes do término da gestão do conselho vigente;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Seção III DO GESTOR FINANCEIRO

Art. 23B – O Gestor Financeiro do RPPS terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a Política Anual de Investimentos, nos termos da Resolução 3.790/09, do Banco Central do Brasil, ou normatização que venha a substituí-la;

II – desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município de Feliz;

III – zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos da Seção II da Resolução 3.790/09, do Banco Central do Brasil, ou normatização que venha a complementá-la ou substituí-la;

IV – acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;

V – dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas, através de formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pelo Ministério da Previdência social. (NR)

VI – apresentar relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para o Conselho Municipal de Previdência, órgão representativo dos servidores públicos municipais e Poder Executivo;

VII – Apresentar, a todos servidores segurados, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual demonstrando as ações executadas no exercício a que se refere, a composição da carteira de aplicações do FPS, sua situação atuarial, bem como Política de Investimentos para o ano subsequente;

VIII – Na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentar justificativas para tal, junto ao Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo;

IX – apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;

X – Selecionar, em conjunto com o Presidente, empresa ou profissional especializado para fins de realização do cálculo atuarial, bem como solicitar sua contratação, fornecer informações, acompanhar sua execução e avaliar seu resultado, tomando, a partir de então, as medidas cabíveis; (NR)

XI - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, assessorias, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XII - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XIII – Prestar informações de cunho financeiro, relativas ao RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;

XIV - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XV - deliberar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XVI – Cumprir as exigências legais relativas à gestão financeira dos recursos do RPPS, em especial as emitidas pelas entidades do Sistema Financeiro Nacional;

XVII – Zelar, em conjunto com o Presidente, pela correta aplicação da taxa de administração, nos termos do § 4º do art. 13 desta Lei; (NR)

XVIII - Responder pela gestão financeira do RPPS de modo geral, inclusive frente a órgãos de fiscalização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

XIX - Ser o ordenador de despesas do RPPS, durante os afastamentos do Presidente previstos em Lei. (AC)

XX - Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos. (AC)

XXI - Convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos. (AC)

§ 1º - A Política Anual de Investimentos, anteriormente a sua oficialização, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

§ 2º - A empresa ou profissional selecionado, nos termos do item X, deverá contar com aprovação do CMP.

§ 3º - O Gestor Financeiro poderá ser eleito Presidente do CMP, passando a assumir a responsabilidade de ambos os cargos. (AC)

Art. 23C - O Gestor Financeiro será indicado pelo Executivo Municipal, devendo ser escolhido dentre o rol dos servidores detentores da certificação de que trata o art. 23D, e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por, no máximo, igual período.

§ 1º - Poderá o servidor, excepcionalmente, ser reconduzido, na hipótese de não haver outro servidor portador da certificação de que trata o art. 23D;

§ 2º - O servidor indicado deverá ser aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência;

§ 3º - A não aprovação deverá ser justificada, com critérios técnicos, havendo a possibilidade do recusado interpor recurso;

§ 4º - Não sendo acatado o recurso, deverá o Executivo indicar outro servidor;

§ 5º - Na hipótese do servidor indicado ser o único servidor detentor da certificação de que trata o art. 23D, será automaticamente investido na função.

§ 6º - O Gestor Financeiro não será destituído *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância. (AC)

Art. 23D - A função de Gestor Financeiro somente poderá ser exercida por servidor público municipal efetivo, detentor de certificação em investimentos, Certificado CPA-20, emitido pela ANBID (Associação Nacional de Bancos de Investimento).

§ 1º - Na hipótese de nenhum servidor público municipal possuir tal certificação, poderá ser investido na função de Gestor Financeiro servidor com Certificado CPA-10, da ANBID;

§ 2º - Não havendo qualquer servidor certificado, a função de Gestor Financeiro será exercida pelo presidente do CMP, até a aprovação de servidor no exame de que trata o caput.

Art. 23E - O Gestor Financeiro receberá gratificação especial, correspondente a do servidor investido como membro do Controle Interno Municipal.

Parágrafo Único: Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o caput serão provenientes da taxa de administração do RPPS.

Seção IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (AC)

Art. 23F - O Comitê de Investimento, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política Anual de Investimentos, terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Conselho Municipal de Previdência, não necessariamente membro, e

III - o Gestor Financeiro do RPPS.

☒ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36374200 ✉ gabinete@feliz.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§1º. Os representantes indicados deverão ser servidores municipais ativos ou inativos, vinculados ao RPPS, possuidores de certificação de investimentos, CPA-10 ou CPA-20 da ANBID, ou com formação de nível superior.

§ 2º. Não havendo servidores com os requisitos solicitados, a composição do Comitê de Investimentos será completada com membros do CMP, escolhido pelo Conjunto dos Conselheiros.

§ 3º. Cada representante, exceto o Gestor Financeiro, terá um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância do titular, e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4º. Os Membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 23G – O Comitê de Investimentos terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Gestor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS e na elaboração da Política Anual de Investimentos;

II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

IV - discutir a Política Anual de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo CPM e propor atualização, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V - propor aplicações e resgates, observado os limites legais de cada investimento;

Art. 23H – O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e registrará em Ata todas as decisões de aplicações e resgates.

Art. 23I – Os membros titulares do Comitê de Investimentos, exceto o Gestor Financeiro, receberão gratificação especial, correspondente a 30% da gratificação do servidor investido como membro do Controle Interno Municipal.

Parágrafo Único: Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o caput serão provenientes da taxa de administração do RPPS.”

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2012, no valor de R\$ 3.000,00, com a seguinte classificação orçamentária:

08 Fundo de Previdência do Servidor
08.01 Fundo RPPS
08.01.09 Previdência Social
08.01.09.272 Previdência do Regime Estatutário
08.01.09.272.0032 Previdência Social a Servidores Inativos, Pensionistas, Ativos vinculados ao RPPS
08.01.09.272.0032.2046 Assistência Previdenciária dos Servidores Municipais
3.1.90.11 (384) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$2.000,00
3.3.90.39 (386) Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

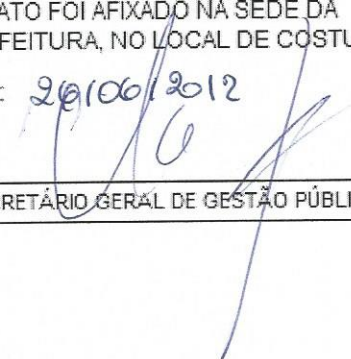
Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo de Previdência do Servidor	
08.01 Fundo RPPS	
08.01.99 Reserva de Contingência	
08.01.99.997 Reserva de Contingência	
08.01.99.997.9999 Reserva de Contingência	
08.01.97.9.9999.9999 Reserva de Contingência	
9.9.99.99 (388) Reserva de Contingência e Reserva RPPS	R\$3.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 26 de junho de 2012.


Cesar Luiz Assmann.

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE
ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA
PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUME
EM: 26/06/2012

SECRETÁRIO GERAL DE GESTÃO PÚBLICA